ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

# L E I Nº 483

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de acordo com a legislação vigente, autorizado adquirir através de desapropriação amigável o imóvel parte lote urbano nº 17 medindo uma área de 500,00 m2, de propriedade do SR. DAIR MACIEL, com um galpão de madeira simples coberto com telha de barro e com 70 m2, sito à rua Brasília neste Município com os seguintes confrontantes, ao Norte com parte do lote nº 18, ao Sul com a rua Brasília, ao Leste com o lote nº 16 e ao Oeste, com o lote nº 20, mediante pagamento da importância de Cr$ 18.000.000 (Dezeito milhões de cruzeiros) dividido em três parcelas iguais.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei se destina para a construção do Paço Municipal.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 17 de junho de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 17 dias do mes de junho de 1985.

Maria Izabel De Conto Ferreira
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS